

W HEALTH S.A.
CNPJ nº 47.563.665/0001-77
NIRE 32300043810

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. **DATA, HORA E LOCAL:** aos 22 dias do mês de setembro de 2022, às 10 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.000, sala 1501, Centro, CEP: 29010-935.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, de acordo com o disposto no artigo 124, § 4º da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), em decorrência da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. **MESA:** Presidente: Sr. **Igor de Freitas Pereira** e Secretário: Sr. **Claudio Adriani Caetano de Souza**.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia; (ii) a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; (iii) alteração da composição do Conselho de Administração da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:
 - 5.1. **Reforma e Consolidação do Estatuto Social.** Aprovar a reforma integral do Estatuto Social, que passa a vigorar com a redação consolidada constante do Anexo I, parte integrante desta Ata como se nela estivesse transcrito.

 - 5.2. **Emissão de debêntures.** Aprovar a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, da espécie quirografia, em três séries, conversíveis em ações de emissão da Companhia ("Debêntures"), sem garantias reais ou fidejussórias, para distribuição privada, com as características descritas a seguir ("Emissão"), as quais encontram-se dispostas em maiores detalhes no Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Privada de Debêntures da Companhia ("Escritura"), cuja cópia está à disposição dos Acionistas na sede social da Companhia:
 - I. **Características da Emissão:**
 - (a) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), será de até R\$ 6.752.500,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais);
 - (b) **Valor Nominal Unitário:** as debêntures terão o valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

W HEALTH S.A.
CNPJ nº 47.563.665/0001-77
NIRE 32300043810

- (c) Atualização do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação positiva acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA/IBGE”), calculada *pro rata temporis* a partir da data de integralização das Debêntures de cada série até a data da integral liquidação ou conversão em ações (“Valor Nominal Unitário Atualizado”);
- (d) Séries: a Emissão será realizada em 3 (três) séries;
- (e) Quantidade de Debêntures: a Companhia emitirá um total de 6.752.500 (seis milhões, setecentas e cinquenta e duas mil e quinhentas) Debêntures;
- (f) Destinação dos Recursos e Finalidade da Emissão: os recursos decorrentes da Emissão deverão ser utilizados pela Companhia conforme acordado pela Emissora e o debenturista no Plano de Negócios, conforme revisado e atualizado pelo órgão competente de deliberação da Companhia, nos termos do Estatuto Social e/ou do acordo de investimento firmado entre a Companhia, os acionistas e o debenturista.
- (g) Forma: as Debêntures são da forma nominativa, da espécie quirografária, sem emissão de cautelas ou certificados;
- (h) Comprovação de Titularidade das Debêntures: para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelos Livros de Registro de Debêntures e de Registro de Transferência de Debêntures da Companhia. Aqueles que subscreverem Debêntures deverão firmar boletins de subscrição, aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na Escritura.
- (i) Data de Emissão: para todos os efeitos legais, a data da Emissão será o dia 22 de setembro de 2022 (a “Data de Emissão”);
- (j) Colocação: as Debêntures serão emitidas para colocação privada sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;
- (k) Prazo para Colocação: o prazo máximo para colocação das Debêntures pela Companhia será de até 60 (sessenta) dias contados da Data de Emissão. Após o decurso do prazo mencionado, as Debêntures não subscritas serão canceladas pela Companhia;
- (l) Vencimento Antecipado das Debêntures: As Debêntures estão sujeitas a vencimento antecipado, nas hipóteses previstas na Escritura de emissão.

II. Características das Debêntures

- (a) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária;
- (b) Garantia: as Debêntures não gozarão de garantias reais ou fidejussórias;
- (c) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures: a data de vencimento das Debêntures será o dia 22 de setembro de 2027 (“Data de Vencimento”). Na Data de Vencimento será pago o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, juntamente com a Remuneração aplicável (conforme abaixo definida), incidente até tal data, em moeda corrente nacional.
- (d) Subscrição e Integralização: as Debêntures serão subscritas na forma dos respectivos boletins de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, em moeda corrente nacional. A integralização das

W HEALTH S.A.
CNPJ nº 47.563.665/0001-77
NIRE 32300043810

Debêntures se dará nos termos seguintes: (i) as Debêntures da Primeira Série serão integralizadas no prazo de até 30 (trinta) dias da data de subscrição; (ii) as Debêntures da Segunda Série serão integralizadas no prazo de 180 (cento e oitenta dias da data de integralização das Debêntures da Primeira Série; e (iii) as Debêntures da Terceira Série serão integralizadas no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data de integralização das Debêntures da Primeira Série.

(e) Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir das respectivas datas de integralização das Debêntures conforme indicadas nos respectivos boletins de subscrição, incidirão juros equivalentes à variação acumulada da taxa referencial (“TR”) divulgada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), capitalizada de sobretaxa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois dias úteis, capitalizada uma única vez, na Data de Vencimento das Debêntures, observadas as demais condições previstas na Escritura (“Remuneração”);

(f) Pagamento da Remuneração: o pagamento da Remuneração será feito nos termos da alínea “c” deste Item II;

(g) Repactuação: não há repactuação programada para as Debêntures;

(h) Amortização e Resgate: As Debêntures não estarão sujeitas a amortização ou resgate.

(i) Conversibilidade: as Debêntures poderão ser convertidas a qualquer tempo até a Data de Vencimento, a livre critério do debenturista, em ações nominativas da Emissora, de espécie preferencial e de classe A, com direito a voto e prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na hipótese de liquidação da Companhia (“Ações Preferenciais Classe A”), e após sua conversão em ações, estas serão conversíveis em ações ordinárias a qualquer tempo, mediante opção do titular, à taxa de conversão de 1:1 (ou seja, 1 (uma) ação preferencial equivale a 1 (uma) ação ordinária).

(j) Critérios de Conversão: Optando o debenturista pela conversão das Debêntures em ações nos termos acima, as Debêntures serão convertidas em uma quantidade de Ações Preferenciais Classe A a ser determinada com base em avaliação da Companhia (*enterprise value*) levando em conta o valor pré-investimento (*pre money*) e pós-investimento (*post money*) (“Valuation”) apurados de acordo com o valor da receita recorrente mensal realizada (“MRR”) da Emissora e de sua subsidiária W. Dental Planos Odontológicos S.A. (“Subsidiária”). O Valuation aplicável a cada uma das séries das Debêntures para determinação da quantidade de Ações Preferenciais Classe A a serem atribuídas ao debenturista será calculado de acordo com as fórmulas e critérios detalhados na Escritura.

(k) Preço de Conversão: o preço de conversão das Debêntures em ações será o correspondente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração, dividido pela quantidade de ações a serem entregues ao debenturista por força da conversão, observados os critérios estabelecidos no item (j) acima e detalhados na Escritura.

(l) Participação nos Lucros: as Debêntures farão jus à participação nos lucros da Companhia, a ser paga nas mesmas condições e até o efetivo pagamento pela Emissora de qualquer dividendo, bonificação em dinheiro ou qualquer outra vantagem pecuniária que venha a ser atribuída pela Emissora aos seus acionistas, inclusive a título de juros sobre capital próprio, resgate ou amortização

W HEALTH S.A.
CNPJ nº 47.563.665/0001-77
NIRE 32300043810

de ações ("Participação nos Lucros"), de forma que o debenturista receba a mesma remuneração bruta a que teria direito se já houvesse convertido a totalidade das Debêntures em ações, observadas eventuais deduções e retenções a título de recolhimento de tributos incidentes.

(m) Data e Local e Cálculo de Pagamento: todos os pagamentos referentes ao principal e rendimentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados mediante transferência eletrônica ("TED") para a conta corrente indicada pelos debenturistas e serão realizados nas datas previstas na Escritura;

(n) Impossibilidade de Pagamento: caso a Companhia seja impossibilitada de realizar qualquer pagamento, quando devido, a qualquer titular de Debêntures, por conta da inexatidão ou desatualização das informações cadastrais de tal titular de Debêntures, não será devido a tal titular quaisquer juros moratórios, multa ou indenização, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data da respectiva disponibilização de recursos pela Companhia, acrescidos da Remuneração devida desde a data do vencimento da obrigação financeira não cumprida até a data de seu efetivo pagamento;

(o) Inadimplemento: ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficará a Companhia sujeita ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso devidamente acrescidos de correção monetária pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE e da Remuneração devida, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento;

(p) Vencimento em Finais de Semana ou Feriados: todo vencimento relativo a qualquer evento de pagamento das Debêntures previsto na Escritura que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais ou bancários será, para todos os fins e efeitos jurídicos, automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos;

(q) Cessão e Transferência: as Debêntures não poderão ser negociadas no mercado, mas após a sua integralização poderão ser livremente cedidas e transferidas por seu titular, observadas eventuais restrições previstas em lei para fins de tais cessões e transferências e mediante averbação no Livro de Registro de Transferência de Debêntures arquivado na sede da Companhia.

(r) Obrigações da Emissora: até a liquidação integral das Debêntures, a Emissora estará sujeita ao cumprimento das obrigações detalhadas na Escritura.

5.2.1. Autorizar a Diretoria a praticar todas e quaisquer medidas necessárias à formalização e implementação da deliberação ora aprovada conforme acima, incluindo, mas sem limitação, a assinatura da Escritura e de todos e quaisquer outros documentos, aditivos, rratificações ou contratos que lhe sejam relacionados, ou se façam necessários, ratificando todos os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido.

W HEALTH S.A.
CNPJ nº 47.563.665/0001-77
NIRE 32300043810

5.3. Alteração da Composição do Conselho de Administração da Companhia. Aprovar o desligamento dos Srs. Anderson Moreira Silva, Gustavo Falquer Pessanha e Leandro de Oliveira Bassili dos cargos de membros no Conselho de Administração para os quais foram eleitos pela Assembleia Geral de constituição, e eleger, em substituição, o Sr. **Felipe Marcondes de Mattos**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, nascido em 03.08.1975, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG sob o nº 3.095.547, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF/ME sob o nº 001.597.019-10, residente e domiciliado na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Arno Hoeschl, nº 254, apto. 1.101, CEP 88015-620, o qual exercerá o mandato unificado com os demais membros eleitos pela Assembleia Geral mencionada acima, até o dia 8 de julho de 2024, de acordo com Termo de Posse constante no Anexo II.

5.3.1. Ratificação da Composição do Conselho de Administração. Em razão da deliberação acima, consignar a composição atual do Conselho de Administração da Companhia, a saber: (i) **Claudio Adriani Caetano de Souza**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 124.243.70-0 - IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.865.317-70, residente na Rua Aldo Bonadei 288, Ap 304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22621-160; (ii) **Igor de Freitas Pereira**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 130.673.95-7 — IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 074.016.347-75, residente na Rua Cesário Alvim, 31/202 — Humaitá — Rio de Janeiro/RJ — CEP.: 22261-030; (iii) **Bruno Misco Pauletti**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1848671-3, Detran-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.555.557-30, residente e domiciliado na Rua José Fontes Romero, 48, bloco 1, apto. 504, Amaralina, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22630-030; e (iv) **Felipe Marcondes de Mattos**, qualificado acima; todos com mandato até 8 de julho de 2024.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Vitória, 22 de setembro de 2022.

W HEALTH S.A.
CNPJ nº 47.563.665/0001-77
NIRE 32300043810

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da W Health S/A, realizada em 22 de setembro de 2022)

Mesa:

Igor de Freitas Pereira
Presidente

Claudio Adriani Caetano de Souza
Secretário

Acionistas Presentes:

Igor de Freitas Pereira

Claudio Adriani Caetano de Souza

W. Dental LLC

W HEALTH S.A.
CNPJ nº 47.563.665/0001-77
NIRE 32300043810

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Filiais, Objeto e Duração

Artigo 1º. **W HEALTH S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, a "Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.000, sala 1501, Centro, CEP 29010-935, podendo, a critério da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; a exploração do ramo de serviços de administração de cartões de desconto; e a participação em outras sociedades como quotista ou acionista.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 9.488.110,00 (nove milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e dez reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 9.488.110 (nove milhões, quatrocentas e oitenta e oito, cento e dez) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá criar, a qualquer tempo, outras classes e espécies de ações por deliberação da Assembleia Geral, respeitados os limites legais.

Parágrafo 2º. Em qualquer hipótese, na proporção de suas respectivas participações, os acionistas ("Acionistas") terão direito de preferência para a subscrição de aumentos de capital e de valores

W HEALTH S.A.
CNPJ nº 47.563.665/0001-77
NIRE 32300043810

mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações emitidos pela Companhia, observado o disposto no artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º. É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias e a conservação destes títulos em circulação.

Parágrafo 4º. A Companhia disponibilizará aos Acionistas, ou a terceiros no caso de abertura do capital social, contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Parágrafo 5º. Na hipótese de abertura de capital com a realização de oferta pública de ações, é obrigatória a adesão da Companhia a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos parágrafos 3º e 4º, acima, e na Instrução Normativa nº 578 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), de 30 de agosto de 2016.

Artigo 6º. Cada ação ordinária conferirá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º. A Companhia não emitirá certificado de ações.

Artigo 8º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação, transferência ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, se houver, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 9º. A Companhia poderá, por meio de Assembleia Geral, deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações, nos termos dos artigos 52 e 59 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III
Assembleias Gerais

Artigo 10º. A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da Companhia, tem a competência prevista em lei e reunir-se-á (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por

W HEALTH S.A.
CNPJ nº 47.563.665/0001-77
NIRE 32300043810

qualquer outro membro do Conselho de Administração ou acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Mesa caberá a escolha do Secretário.

Artigo 11º. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma totalmente ou parcialmente digital, nos termos do art. 124, §2º-A, da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo de possibilidade de sua realização de forma totalmente presencial.

Parágrafo 1º. Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social ou na lei, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas, sendo considerados presentes aqueles que comparecerem por meio de sistema eletrônico.

Parágrafo 2º. Nenhuma matéria que não tenha sido previamente incluída na ordem do dia poderá ser objeto de deliberação em Assembleia Geral, salvo mediante o consentimento de Acionistas representando a totalidade do capital votante.

Parágrafo 3º. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio digital ou semipresencial, o anúncio de convocação deverá informar, em destaque, como os Acionistas poderão participar e votar a distância, bem como disponibilizar, por meio digital seguro, a documentação necessária para permitir aos participantes avaliar adequadamente as matérias a serem discutidas.

Parágrafo 4º. As informações de que trata o parágrafo 3º acima poderão ser divulgadas no anúncio de convocação de forma resumida, com indicação de endereço eletrônico na rede mundial de computadores, onde as informações completas devem estar disponíveis de forma segura.

Parágrafo 5º. Os livros societários aplicáveis e a ata da respectiva Assembleia semipresencial ou digital poderão ser assinados isoladamente pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, que certificarão em tais documentos os acionistas presentes.

Parágrafo 6º. A Companhia deverá manter arquivados todos os documentos relativos à Assembleia semipresencial ou digital, bem como a gravação integral, dela, pelo prazo aplicável à ação que vise anulá-la.

Artigo 12º. Somente serão admitidos a votar na Assembleia Geral os titulares de ações cujos nomes estejam inscritos no respectivo livro até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia.

Artigo 13º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

W HEALTH S.A.
CNPJ nº 47.563.665/0001-77
NIRE 32300043810

Parágrafo 1º. Qualquer acordo de acionistas ou acordo de voto arquivado na sede da Companhia deverá ser sempre observado quando da realização da Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral não levará em consideração o voto que se der em violação a acordo de acionistas ou acordo de voto.

Parágrafo 2º. As atas das Assembleias poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV
Administração da Companhia

Artigo 14º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que serão compostos e funcionarão de conformidade com o presente Estatuto e, se for o caso, em acordo de acionistas.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos órgãos da administração, cabendo ao Conselho de Administração fazer a distribuição entre os seus membros e os da Diretoria.

Parágrafo 2º. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, e findo o mandato, permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a investidura dos novos eleitos.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

Seção I
Conselho de Administração

Artigo 15º. O Conselho de Administração será constituído por 4 (quatro) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, Acionistas ou não, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição. Dentre os membros eleitos, a Assembleia indicará, por maioria dos acionistas presentes, um Presidente e um Vice-Presidente.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito membro do Conselho de Administração, salvo dispensa expressa da maioria de seus

W HEALTH S.A.
CNPJ nº 47.563.665/0001-77
NIRE 32300043810

membros, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuir ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 2º. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, o Conselheiro substituto será eleito pela Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º. Nas ausências e impedimentos temporários, os membros do Conselho de Administração serão substituídos por outro Conselheiro, por indicação específica do próprio ausente, o qual, além do seu próprio voto, expressará o do Conselheiro que substituir, conforme indicação de voto por escrito apresentado na reunião.

Artigo 16º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas ordinariamente em periodicidade bimestral, e extraordinariamente a qualquer tempo, podendo ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de carta ou correio eletrônico, devendo constar da convocação a ordem do dia e a documentação de apoio necessária para permitir as deliberações das matérias previstas, conforme for o caso.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia, podendo ser realizadas fora da sede social desde que o local seja devidamente informado na convocação. Será permitida a presença dos Conselheiros por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnológico disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico que emita comprovante de recebimento, sendo assim considerado presente à reunião, tendo seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata respectiva, ficando dispensada a assinatura.

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 4º. Cada Conselheiro terá um voto nas deliberações, que serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões, ressalvados os quóruns especiais previstos neste Estatuto ou em acordo de acionistas ou acordo de voto arquivado na sede da Companhia.

W HEALTH S.A.
CNPJ nº 47.563.665/0001-77
NIRE 32300043810

Parágrafo 5º. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 17º. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete exclusivamente ao Conselho de Administração:

- a)** a fixação da orientação geral dos negócios da Companhia e de sua(s) subsidiária(s), incluindo investimentos, custos e despesas;
- b)** aprovação de e/ou qualquer alteração no Plano de Negócios da Companhia e/ou de sua(s) subsidiária(s);
- c)** aprovação dos orçamentos anuais operacionais e de investimentos e verificação do cumprimento dos mesmos;
- d)** abertura e encerramento de filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
- e)** eleição e destituição dos membros da Diretoria e determinação de suas atribuições e remuneração, observados os limites estabelecidos no plano de negócios e o valor da remuneração global anual determinado pela Assembleia Geral;
- f)** fiscalização da gestão dos Diretores, exame e verificação, a qualquer tempo, dos livros e documentos da Companhia e de sua(s) subsidiária(s), solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros assuntos relacionados à administração da Companhia e/ou de sua(s) subsidiária(s);
- g)** convocação, por meio de qualquer dos Conselheiros, da Assembleia Geral;
- h)** manifestação sobre o relatório da administração, a prestação de contas da Diretoria, demonstrações financeiras e parecer dos auditores independentes de cada exercício, para submissão à Assembleia Geral;
- i)** aprovação de contratos de associação, parceria, *joint ventures*, consórcio, investimento ou desinvestimento em quaisquer sociedades, no Brasil ou no exterior, em relação à Companhia e/ou a sua(s) subsidiária(s);

W HEALTH S.A.
CNPJ nº 47.563.665/0001-77
NIRE 32300043810

- j)** aprovação de quaisquer operações de natureza financeira cujo valor individual em uma única transação ou agregado em uma série de transações combinadas ou relacionadas dentro do período de 12 (doze) meses, seja superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), tais como, porém sem limitação, empréstimos, financiamentos, abertura de crédito em conta corrente, emissão de instrumentos de dívida ou de crédito, bem como quaisquer modificações de tais operações que resultem no aumento do endividamento ou que as tornem mais onerosas para a Companhia e/ou para sua(s) subsidiária(s), exceto se tais operações ou modificações estejam previstas no Plano de Negócios;
- k)** aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão, transferência, criação de quaisquer ônus ou disposição de ativos permanentes pela Companhia e/ou por sua(s) subsidiária(s), exceto quando (i) se tratar de atividades recorrentes e regulares da Companhia e/ou de subsidiária(s); (ii) previsto no plano de negócios em vigor; ou (iii) cujo valor individual ou agregado em uma série de transações combinadas ou relacionadas dentro do período de 12 (doze) meses seja inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- l)** prestação de fianças, avais ou quaisquer espécies de garantias em favor de terceiros pela Companhia e/ou por sua(s) subsidiária(s), exceto quando se tratar de atividades recorrentes e regulares da Companhia e/ou da(s) subsidiária(s), conforme previsto no plano de negócios em vigor, e cujo valor individual ou agregado em uma série de transações combinadas ou relacionadas dentro do período de 12 (doze) meses, seja inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- m)** aprovação de qualquer negócio com uma parte relacionada a qualquer Acionista;
- n)** determinação da política de recursos humanos da Companhia, bem como suas alterações;
- o)** alteração das políticas contábeis da Companhia;
- p)** escolha e destituição dos auditores independentes.

Parágrafo único. O exercício do direito de voto em qualquer reunião do Conselho de Administração em violação ao disposto neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas ou acordo de voto arquivado na sede da Companhia será nulo e ineficaz em relação à Companhia, aos Acionistas e a quaisquer terceiros.

W HEALTH S.A.
CNPJ nº 47.563.665/0001-77
NIRE 32300043810

Seção II
Diretoria Executiva

Artigo 18º. A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) membros, Acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente e um Diretor de Novos Negócios, e o terceiro Diretor, quando eleito, sem designação especial ou com a designação que lhe for atribuída pelo Conselho.

Parágrafo 1º. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, unificado com o mandato do Conselho de Administração, admitida a reeleição da totalidade de seus membros.

Parágrafo 2º. Os Diretores substituir-se-ão entre si nos casos de ausência ou impedimentos temporários. Ocorrendo vacância de qualquer cargo da Diretoria, o novo Diretor eleito pelo Conselho de Administração permanecerá no cargo pelo tempo restante do mandato do Diretor substituído.

Artigo 19º. Os Diretores deverão ser escolhidos de acordo com critérios exclusivamente profissionais, levando-se em conta a sua notória experiência e especialização, a fim de que possam cumprir suas atribuições dentro das exigências de mercado e das melhores práticas.

Artigo 20º. Compete ao Diretor Presidente (i) formular as estratégias, diretrizes operacionais e metas da Companhia, de curto prazo, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (ii) definir os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimento de curto prazo e os novos programas de expansão da Companhia, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração; (iii) responsabilizar-se por todas as questões legais que envolvam a Companhia, atualizando as questões legislativas a ela pertinentes; (iv) definir as estratégias financeiras da empresa, bem como dirigir os processos de contabilidade, tesouraria, planejamento financeiro e RH/Departamento Pessoal.

Artigo 21º. Compete ao Diretor de Novos Negócios, além das atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, (i) a prospecção de oportunidades de investimento ou desinvestimento para a Companhia; (ii) a avaliação da viabilidade econômico-financeira de novas oportunidades de negócios; (iii) o desenvolvimento de estruturas, a negociação de condições e verificação da documentação relativa a novas oportunidades de negócio; e (iv) buscar todos os meios necessários para que sejam tomadas as decisões corretas sobre as novas oportunidades de negócio.

Artigo 22º. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, deve ser exercida pelo Diretor Presidente, individualmente, ou por qualquer dos Diretores em conjunto de 2 (duas)

W HEALTH S.A.
CNPJ nº 47.563.665/0001-77
NIRE 32300043810

assinaturas; ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador nomeado pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores em conjunto. As procurações outorgadas pela Companhia devem conter poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicium et extra*, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 1º. Deverá ser observada a atuação exclusiva do Diretor Presidente para a prática de atos relacionados com movimentação financeira, tais como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, autorizar débitos, emitir, assinar e endossar cheques, fazer depósitos e retiradas, fazer aplicações, resgates, transmitir e receber ordem de pagamentos, fazer empréstimos e financiamentos.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a Companhia pode ser representada por 1 (um) procurador com poderes específicos, agindo isoladamente, nas seguintes hipóteses:

- a) em assuntos de rotina, definidos como aqueles cujo valor não exceda a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inclusive, mas não se limitando, perante os órgãos ou entidades privados e públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, inclusive, mas não se limitando ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), administrado pela Caixa Econômica Federal, Secretaria da Receita Federal incluindo Inspetorias, Delegacias e Agências da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estadual(is) e/ou Municipal(is), Juntas Comerciais Estaduais, Instituto Nacional de Propriedade Industrial, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, IBAMA e demais órgãos ambientais, Bolsas de Valores e de Mercadorias, Bancos Estatais e de Desenvolvimento;
- b) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros.

Artigo 23º. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sempre que convocada por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de carta protocolada ou, alternativamente, por meio de correspondência eletrônica com aviso de recebimento. A reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo 1º. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado, o qual será transcrito na ata da reunião.

W HEALTH S.A.
CNPJ nº 47.563.665/0001-77
NIRE 32300043810

Parágrafo 2º. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 3º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada pelos Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretor que participar remotamente da reunião da Diretoria ou que tenha se manifestado na forma do parágrafo 1º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Diretoria, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 24º. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 24º, parágrafo 3º, deste Estatuto.

Artigo 25º. Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- c) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, o planejamento estratégico da Companhia, os planos, programas e orçamentos de investimento e operacional, semestrais, anuais e plurianuais; os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aquelas relacionados ao ingresso em novos negócios;
- d) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo único. As declarações públicas ou privadas prestadas por Diretores ou quaisquer pessoas em nome da Companhia, que não tenham sido expressamente autorizadas pelo Conselho de Administração e que possam resultar em prejuízo ou responsabilidade para a Companhia, não produzirão efeito em relação a esta e serão exclusivamente assumidas pelo respectivo declarante.

W HEALTH S.A.
CNPJ nº 47.563.665/0001-77
NIRE 32300043810

Artigo 26º. É expressamente vedado aos Diretores a prática de quaisquer atos em nome da Companhia e em favor de terceiros, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como a prestação de aval, fiança, outorga de hipoteca, caução, penhor, endosso ou quaisquer outras garantias, sem a prévia e expressa autorização do Conselho de Administração.

Artigo 27º. Caberá aos Diretores, de acordo com a competência atribuída a cada um e sem presunção de solidariedade da Companhia e dos demais administradores, a responsabilidade por todos os atos ou omissões praticados com violação deste Estatuto Social, com infringência à lei ou por sua não observância, bem como em desrespeito a deliberações do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V
Conselho Fiscal

Artigo 28º. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral na forma da lei.

Artigo 29º. Quando instalado, o Conselho Fiscal terá os poderes e atribuições que a lei lhe confere, reunindo-se sempre que convocado por qualquer de seus membros.

Artigo 30º. Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI
Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros

Artigo 31º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras estabelecidas pela lei.

Artigo 32º. Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houverem, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Artigo 33º. O lucro líquido do exercício, definido no artigo 191 da Lei das Sociedades por Ações, terá a seguinte destinação:

W HEALTH S.A.
CNPJ nº 47.563.665/0001-77
NIRE 32300043810

- a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que seu valor atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações para pagamento de dividendo mínimo obrigatório aos Acionistas;
- c) o saldo remanescente terá a aplicação que a Assembleia Geral lhe determinar, podendo ser integralmente destinado a compor reserva estatutária de lucros, na forma do artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e o Conselho de Administração poderá, *ad referendum* da Assembleia Geral, declarar dividendos intermediários ou intercalares ou juros sobre capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 204, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 34º Os dividendos não recebidos ou não reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos contados da data em que tenham sido postos à disposição do Acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Artigo 35º. A Companhia está obrigada a contratar auditoria anual das demonstrações financeiras e contábeis por auditores independentes devidamente credenciados junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para o exercício desta atividade.

CAPÍTULO VII
Dissolução, Liquidação e Extinção

Artigo 36º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação e elegerá o liquidante, fixando-lhe a remuneração.

CAPÍTULO VIII
Acordo de Acionistas

W HEALTH S.A.
CNPJ nº 47.563.665/0001-77
NIRE 32300043810

Artigo 37º. A Companhia deverá obediência aos termos e condições previstos em acordos de acionistas e/ou acordos de voto que venham a ser arquivados em sua sede, nos termos do artigo 118 e seus parágrafos, da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IX
Juízo Arbitral para Resolução de Controvérsias

Artigo 38º. Os Acionistas convencionam que toda e qualquer controvérsia, entre os Acionistas e entre estes e a Companhia, resultante da e/ou relativa ao presente Estatuto Social, deve ser obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, em caráter sigiloso, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem ("CBMA" ou "Câmara Arbitral").

Parágrafo 1º. A arbitragem será conduzida por árbitro único, nomeado por consenso entre a parte que solicitar a instauração da arbitragem e a parte ou partes em face das quais a arbitragem tenha sido instalada ("Árbitro"). Na hipótese de as partes não chegarem a um consenso com relação ao nome do Árbitro no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação inicial da arbitragem, então o Árbitro será nomeado pelo Presidente da Câmara Arbitral.

Parágrafo 2º. A arbitragem será realizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná onde será proferida a sentença arbitral. O idioma da arbitragem será o Português.

Parágrafo 3º. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, não sendo autorizada a decisão por equidade.

Parágrafo 4º. A sentença arbitral será definitiva e vinculativa para as partes, não estando sujeita a homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra a mesma, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Árbitro previstos na lei aplicável. Como parte integrante da sentença, o Árbitro deve determinar a condenação da parte vencida nos custos e honorários advocatícios razoáveis.

Parágrafo 5º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro Central de Curitiba, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, quando e se necessário, para fins exclusivos de obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes e/ou para garantir a existência e eficácia do procedimento arbitral.

W HEALTH S.A.
CNPJ nº 47.563.665/0001-77
NIRE 32300043810

Parágrafo 6º. Os Acionistas concordam expressamente em vincular-se à presente convenção de arbitragem, bem como a sujeitar-se aos efeitos da sentença arbitral.

CAPÍTULO X
Disposições Gerais

Artigo 39º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Vitória, 22 de setembro de 2022.

Igor de Freitas Pereira

Claudio Adriani Caetano de Souza

W. Dental LLC
Igor de Freitas Pereira

W HEALTH S.A.
CNPJ nº 47.563.665/0001-77
NIRE 32300043810

ANEXO II

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA W HEALTH S.A.

Às 10 horas do dia 22 de setembro de 2022, na sede social da empresa localizada na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.000, sala 1501, Centro, Vitória-ES., compareceu **Felipe Marcondes de Mattos**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, nascido em 03.08.1975, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG sob o nº 3.095.547, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF/ME sob o nº 001.597.019-10, residente e domiciliado na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Arno Hoeschl, nº 254, apto. 1.101, CEP 88015-620, membro do Conselho de Administração da **W HEALTH S.A.**, eleito, pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de setembro de 2022, para o mandato até 8 de julho de 2024.

O Conselheiro declara, sob as penas da lei, expressamente que não se acha impedido de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011,1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94, o qual é empossado e formalmente investido em seu cargo, assinando o presente termo.

Felipe Marcondes de Mattos



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa W HEALTH SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00159701910	
03586531770	
07401634775	